

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000670/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 12/06/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR025223/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.007362/2018-14
DATA DO PROTOCOLO: 29/05/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE SAO LEOPOLDO, CNPJ n. 91.100.339/0001-15, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). WALTER SEEWALD;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAO LEOPOLDO, CNPJ n. 96.757.612/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ ROJERIO MARTINELLI;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de abril de 2018 a 31 de março de 2019 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados no Comércio Varejista**, com abrangência territorial em **Portão/RS e São Leopoldo/RS**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
REMUNERAÇÃO DSR****CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO**

Os estabelecimentos comerciais da cidade de São Leopoldo e Portão, com representação legal do Sindicato do Comércio Varejista de São Leopoldo poderão exercer atividades com auxílio de empregados no dia;

31 de Maio de 2018, Quinta-Feira Feriado Municipal, em horário normal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Aos empregados que trabalharem na data referenciada na cláusula terceira, além de uma folga compensatória na semana subsequente, receberão um pagamento sob a forma de prêmio no valor de R\$ 67,00 (sessenta e sete reais) que, em se tratando de parcela indenizatória não integrará o salário para qualquer efeito.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Eventuais horas extraordinárias prestadas na data serão remuneradas de acordo com as cláusulas previstas na Convenção Coletiva.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
AUXÍLIO TRANSPORTE****CLÁUSULA QUARTA - VALE TRANSPORTE****VALE TRANSPORTE**

As empresas representadas pelo Sindicato Patronal Acordante, fornecerão para os empregados, o vale transporte, de que trata a Lei 7819, de 30.09.87, regulamentado pelo Decreto 95.247, de 17.11.87, sendo a quantidade a ser fornecida proporcional e de acordo com o período do trabalho, ou seja, se for turno único serão dois os vales a serem fornecidos, mas se forem dois turnos serão quatro vales.

ANEXO II - ATA DE POSSE SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE SÃO LEOPOLDO

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.